

**DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO com PESSOA JURÍDICA**  
**para COMPRA DIRETA – EMERGENCIAL/OBRAS E SERVIÇOS:**

- 01 - Termo de Referência/Projeto Básico – Portaria 017/2015 - SEAD;
- 02 - Justificativa;
- 03 - Pesquisa do Preço;
- 04 - CNPJ, com descrição de atividade correspondente a atividade objeto do contrato - **Certidão Unificada de Regularidade Fiscal da Matriz e Filiais (STJ – AgInt no AREsp 1.286.122/2019)**;
- 05 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, inclusive para o MEI, com fundamento na Lei 9.528/97 e Circular Caixa 229/2001, Alínea “a” item 2.1, publicada no DOU de 21/11/2001.
- 06 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 07 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 08 - Certidão Negativa Estadual;
- 09 - Certidão Negativa Municipal;
- 10 - Certidão Criminal dos integrantes do quadro societário – Lei 11.365 de 18 de junho de 2019, publica D.O. em 19/06/2019 (obs:5)
- 11 - Outros documentos que sejam necessários dependendo do objeto, alvará de funcionamento, declarações, editais, atas, atestos, termos, etc;
- 12 - Contrato Constitutivo ou Estatuto da Empresa e alterações contratuais ou Requerimento de Empresário;
- 13 - Cópia do RG e CPF dos sócios;
- 14 - Procuração em caso de Representante com poderes para tal ato, cópias do CPF e RG do representante;
- 15 - Dados Bancários – Banco Bradesco S/A – a partir de 20/12/2017 – Processo Administrativo 1410/2017 – Decreto nº 37.693/PB – Orientação da Gerência Financeira da FUNESC ou apresentar Ofício do Banco Bradesco S/A da impossibilidade da abertura da conta na referida Instituição, quando poderá informar Instituição Bancária diversa.
- 16 - Balanço patrimonial - Carta Circular nº01/2014-PGE, quando couber;
- 17 - Declaração de que os dirigentes da Empresa, Associação ou ONG, não possuam nenhum vínculo com a administração direta ou indireta do Governo do Estado da Paraíba, quando necessário(*Art. 9º da Lei 8.666/ 93 e doutrina : **Marçal Justen Filho – Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos 14ª Edição, pág.169:** “ ...tanto é verdade que a vedação não abrange todo e qualquer servidor público. Somente apanha o sujeito vinculado ao órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. “Ainda define que : “ Não há diferença entre as hipóteses de obras e serviços e as demais, considerada a questão disciplinada pelo dispositivo.” “...Daí a conclusão de que o princípio da Moralidade exige afastar-se objetivamente o risco de comprometimento da seriedade da licitação e da probidade na execução do contrato. Daí deriva a aplicação do disposto no art. 9º também à contratos cujo objeto não seja nem obra nem serviço.”*)
- 18 - Carta de Exclusividade da empresa – registrado na junta comercial, Sindicato, federação ou confederação patronal – Art. 25, inc. I e II da Lei 8.666/93, quando couber;
- 19 - Na contratação de obras e serviços instruir com projeto básico - Carta Circular nº01/2014-PGE;
- 20 - Portaria que designou o servidor para a gestão do contrato que se pretende registrar, devidamente publicada no DOE.
- 21 - **Certidão negativa de inclusão no cadastro de Empregadores do Ministério Trabalho e Emprego que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de**

escravo - Lei 10.756 de 01/09/2016. (Relação atualizada que não seja superior a seis meses - § 5º, do art. 2º, da Portaria Interministerial nº 04 de 11/05/2016 ou Certidão da Diretoria do Órgão Requerente da contratação, mediante consulta do dia do sítio eletrônico oficial do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS).

22 - Autorização da abertura de cadastro em seu nome com inclusão de seus dados pessoais - Lei 13.709/18.

**Obs 1: Rol de Documentos aprovado pelo Conselho Diretor da FUNESC em Resolução 01/2021 no dia 18 de janeiro de 2021.** A documentação exposta acima está sujeita a alterações de acordo com a necessidade que o caso concreto exigir.

**Obs 2:** As cópias dos documentos acostados nos processos terão que ter obrigatoriamente o atesto do setor da sua autenticidade, dispensando-se em caso de cópias autenticadas em cartório. Em não estando com o referido atesto a responsabilidade passa a ser exclusivamente do Setor proponente (Lei 13.726/2018).

**Obs 3:** As Certidões que são obrigatórias para instrução processual devem ser extraídas e emitidas pela FUNESC, conforme dispõe a Lei 13.726/2018. Caso não seja possível a emissão em virtude de inconsistência, deve ser informado para o Cidadão, por e-mail ou outro meio de prova da comunicação, para que o mesmo se dirija até o referido órgão e promova a expedição regularizando a pendência que lá exista.

Obs 5: Em caso positivo poderão participar se estiverem em programa de leniência, nos termos da Lei 12.846/2013